

Instrução Normativa PROPPG/UFRRJ nº 04, de 3 de março de 2022

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PROPPG), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos complementares para a verificação dos documentos apresentados por candidatos a vagas reservadas a negros (pretos e pardos) e indígenas, bem como a avaliação da funcionalidade de candidatos a vagas reservadas a pessoas com deficiência, e definir mecanismos para inibir o preenchimento irregular de vagas nos processos seletivos dos programas de pós-graduação da UFRRJ.

Da reserva de vagas e condições

Art. 2º. A reserva de vagas obedece à Deliberação nº 270, de 30 de julho de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ e deverá ser aplicada a todos os processos seletivos de programas de pós-graduação stricto sensu, sendo facultativa para os programas lato sensu.

§1º. Os candidatos à reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas à ampla concorrência, quaisquer que sejam os procedimentos de classificação.

§2º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§3º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para os candidatos às vagas de pessoa com deficiência, e vice-versa, observada a ordem de classificação. Na ausência de candidatos aprovados autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas observando a ordem de classificação.

Art. 3º. Para concorrer às vagas reservadas, os candidatos deverão declarar sua opção de vaga no formulário de inscrição e apresentar os seguintes itens:

I. No caso de inscritos nas vagas reservadas a negros: Autodeclaração (Anexo I).

II. No caso de inscritos nas vagas reservadas a indígenas: a) Autodeclaração (Anexo I); b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por três lideranças reconhecidas que deverão informar contatos/endereços para possíveis verificações, inclusive visitas domiciliares (Anexo II); ou c) Cópia do Registro Administrativo do Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena.

III. No caso de inscritos nas vagas reservadas a pessoas com deficiência: a) Autodeclaração (Anexo III); e b) Laudo médico original, emitido por especialista nos últimos 12 meses anteriores à inscrição, escrito com letra legível e com detalhes sobre as limitações funcionais do candidato no desempenho de atividades.

§1º. Os candidatos com deficiência auditiva devem apresentar exame de audiometria realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico informando restrições e/ou recomendações;

§2º. Os candidatos com baixa visão deverão apresentar exame oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que constem a acuidade visual e parecer específico informando restrições e/ou recomendações.

Art. 4º. A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

Art. 5º. Será concedida condição especial de prova a todo candidato que a solicite no ato da inscrição, por meio de requerimento próprio contendo lista dos apoios e recursos disponíveis (Anexo IV).

§1º. Os critérios para concessão das referidas condições especiais se aterão à comprovação documentada das necessidades especiais, mediante consulta da comissão responsável pelo processo seletivo à legislação sobre acessibilidade e ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI-UFRRJ).

§2º. Outras condições especiais poderão ser atendidas, desde que solicitadas e justificadas no requerimento preenchido no ato da inscrição, mediante análise da viabilidade e comprovação da necessidade.

Art. 6º. A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de verificação da autodeclaração que se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

I. Respeito à dignidade da pessoa humana;

- II. Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de verificação promovido no mesmo processo seletivo;
- IV. Garantia de publicidade e controle social do procedimento de verificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas;
- V. Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

Do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos a vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas

Art. 7º. O procedimento de verificação da autodeclaração (heteroidentificação) dos candidatos às vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas deverá estar previsto em edital e será realizado por Comissão criada especificamente para este fim.

Art. 8º. A Comissão de Heteroidentificação será designada pela PROPPG e será composta por cinco membros titulares e dois suplentes, que sejam servidores efetivos do quadro da UFRRJ, facultada a participação de até dois estudantes de pós-graduação da UFRRJ como titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Na designação da Comissão levar-se-á em consideração o critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e raça/cor, bem como o critério de participação em cursos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, formação acadêmica específica na temática, ou ainda comprovada experiência anterior.

Art. 9º. Cabe à Comissão de Heteroidentificação:

- I. Realizar o procedimento de verificação da autodeclaração, registrando em formulário próprio o deferimento ou indeferimento sob forma de resultado conclusivo motivado;
- II. Manter a confidencialidade das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso.

Art. 10. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pretos e pardos serão convocados para a entrega de documentos e para o procedimento de verificação de autodeclaração (heteroidentificação), por meio de listagem divulgada no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo, e deverão se apresentar em dia, local e horário estabelecido, munidos de documento oficial de identificação com foto válido que possibilite completa

identificação dos mesmos.

Art. 11. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a indígenas deverão entregar os documentos previstos no artigo 3º inciso II, não sendo necessário participar de entrevista, uma vez que a verificação da autodeclaração é documental.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue à Comissão de Heteroidentificação ou à comissão específica, quando for o caso, pela Coordenação ou pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Art. 12. Para a heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos, a Comissão deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. Receber o candidato, em clima de harmonia e respeito, solicitando a apresentação de documento oficial de identificação com foto válido que possibilite completa identificação do mesmo;
- II. Apresentar os membros da comissão ao candidato e comunicar as formas utilizadas de registro da entrevista e filmagem;
- III. Receber do candidato a autodeclaração assinada por este, realizar a entrevista de verificação da autodeclaração e orientá-lo sobre a continuidade do processo e encaminhamentos;
- IV. Após a saída do candidato, deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração levando em consideração unicamente os critérios fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura dos cabelos e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo.

§1º. A entrevista será gravada em áudio e vídeo e será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§2º. O candidato que não comparecer à entrevista, ou não entregar a documentação de identificação, ou se recusar a ser filmado será declarado ausente e será desclassificado do processo seletivo.

§3º. Para a entrevista a que se refere o inciso III serão feitas, a todos os candidatos, perguntas padronizadas previamente definidas pela Comissão.

§4º. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato autodeclarado preto ou pardo ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§5º. A fim de assegurar a completa visualização do rosto, o candidato não poderá utilizar óculos ou artigos de chapalaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou

similares. Também está vedado o uso de maquiagem que altere a coloração da pele.

§6º. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo.

§7º. A comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§8º. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 13. Para a verificação de autodeclaração dos candidatos indígenas, a Comissão deverá deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração, levando em consideração a análise da documentação apresentada.

§1º. A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de resultado conclusivo motivado.

§2º. As deliberações da comissão terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 14. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação de pretos, pardos e indígenas caberá recurso à comissão específica formada por integrantes distintos da Comissão de Heteroidentificação e prevista em edital.

§1º. Aplica-se a Comissão Recursal a que se refere o caput o disposto no artigo 13.

§2º. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de verificação da autodeclaração para negros (pretos e pardos) ou os documentos comprobatórios para indígenas, o resultado conclusivo emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§3º. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

Art. 15. O edital de seleção definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido de forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§1º. Caso ocorra em formato telepresencial, os candidatos deverão se apresentar com câmera e áudio ligados, bem como velocidade de conexão adequada.

§2º. A fase recursal pode ser realizada no formato telepresencial, desde que prevista em edital.

Art. 16. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá antes da divulgação do resultado final da seleção pública.

Art. 17. Em caso de impedimento ou suspeição de membros da Comissão de Heteroidentificação e/ ou da Comissão Recursal, estes solicitarão a sua substituição por suplentes, de acordo com os artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 18. Os candidatos que já tenham sido aprovados por bancas de heteroidentificação de negros e indígenas para o ingresso em cursos de Graduação ou Pós-Graduação na UFRRJ não precisam repetir o procedimento, caso se inscrevam em processos seletivos para a Pós-Graduação no mesmo tipo de cota anteriormente deferida.

§1º. Para fazer jus à dispensa de novo procedimento de heteroidentificação, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição no processo seletivo, declaração de ex-cotista emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou pela secretaria do Programa de Pós-Graduação onde tenham realizado curso.

§2º. Os candidatos que não apresentarem o comprovante para dispensa da confirmação da validação da autodeclaração serão submetidos a novo procedimento.

Art. 19. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. O candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento de heteroidentificação pela Comissão será eliminado do processo seletivo.

§2º. A Comissão de Heteroidentificação deverá relatar em seu parecer os motivos que levaram à identificação de falsidade na autodeclaração.

Da avaliação da funcionalidade de candidatos a vagas reservadas para pessoas com deficiência

Art. 20. Serão considerados elegíveis ao sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência os seguintes candidatos:

- I.** Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II.** Pessoa com transtorno de espectro autista (TEA): desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

III. Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Art. 21. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência serão convocados para avaliação de funcionalidade, por meio de listagem divulgada no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo, e deverão se apresentar em dia, local e horário estabelecido, munidos de documento oficial de identificação com foto.

Art. 22. O procedimento de avaliação dos candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência consiste em avaliação de funcionalidade, deverá estar previsto em edital e será realizado por Banca Multiprofissional de Ingresso, contemplando as áreas da saúde, educacional e psicossocial da UFRRJ, a qual deverá verificar a elegibilidade do candidato à vaga reservada a pessoa com deficiência.

§1º. Os membros da Banca serão indicados pelo NAI e designados pela PROPPG, e estarão habilitados a atuar nos processos seletivos para ingresso na Pós-Graduação da UFRRJ.

§2º. Em cada processo seletivo, as Bancas serão compostas por 3 a 5 profissionais titulares e 1 suplente, servidores efetivos da UFRRJ, sendo facultada a participação de profissionais externos quando houver necessidade.

§3º. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da equipe multiprofissional será substituído por suplente.

Art. 23. O edital de seleção definirá se a avaliação da deficiência será realizada de forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§1º. Caso ocorra em formato telepresencial, os candidatos deverão se apresentar com câmera e áudio ligados, bem como velocidade de conexão adequada.

§2º. A fase recursal pode ser realizada no formato telepresencial, desde que prevista em edital.

§3º. Os candidatos deverão participar da avaliação desacompanhados de terceiros. Casos excepcionais devem ser solicitados e comprovados quando da inscrição.

Art. 24. Das decisões da Banca Multiprofissional de Ingresso caberá solicitação de recurso, que será avaliado pela mesma Banca.

§1º. Em suas decisões, a Banca deverá considerar o laudo e/ou exames complementares, bem como o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§2º. Não caberá recurso após a decisão final da Banca.

Art. 25. O procedimento de avaliação da deficiência ocorrerá antes da divulgação do resultado final da seleção pública.

Art. 26. Concorrerão às vagas de ampla concorrência os candidatos cuja deficiência não for comprovada pela Comissão Multiprofissional de Ingresso, ou ainda aquela que não produza dificuldade para o desempenho das funções de estudante junto ao programa, resguardada a fase recursal.

§1º. O candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada pela Comissão Multiprofissional será eliminado do processo seletivo.

§2º. A Comissão Multiprofissional deverá relatar em seu parecer os motivos que levaram à identificação de falsidade na autodeclaração.

Art. 27. Os candidatos que já tenham sido aprovados por banca multiprofissional de avaliação de pessoas com deficiência para o ingresso em cursos de Graduação ou Pós-Graduação na UFRRJ não precisam repetir o procedimento, caso se inscrevam em processos seletivos para a Pós-Graduação no mesmo tipo de cota anteriormente deferida.

§1º. Para fazer jus à dispensa de novo procedimento de comprovação da deficiência, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição no processo seletivo, declaração de ex-cotista emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou pela secretaria do Programa de Pós-Graduação onde tenham realizado curso.

§2º. Os candidatos que não apresentarem o comprovante para dispensa da confirmação da validação da autodeclaração serão submetidos a novo procedimento.

§3º. Além da declaração referida no §1º, candidatos com deficiência auditiva devem apresentar também exame de audiometria realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico informando restrições e/ou recomendações;

§4º. Além da declaração referida no §1º, candidatos com baixa visão deverão apresentar também exame oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que constem a acuidade visual e parecer específico informando restrições e/ou recomendações.

Disposições finais

Art. 28. Os resultados de cada processo seletivo serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos programas de pós-graduação, dos quais constarão os dados de identificação dos candidatos e a conclusão a respeito da sua elegibilidade à reserva de vagas.

Art. 29. Os programas de pós-graduação deverão adequar seus editais para seguir esta Instrução Normativa, salvo aqueles publicados antes da sua aprovação.

§1º. Os programas de pós-graduação deverão prever no cronograma do Processo de Seleção o período de sete dias para a realização do procedimento de heteroidentificação e da avaliação da funcionalidade de candidatos a vagas reservadas para pessoas com deficiência, além do tempo necessário para a publicação do resultado deste procedimento, a solicitação de recurso e o resultado do mesmo.

§2º. Os Programas de Pós-graduação deverão consultar a Coordenação de Heteroidentificação antes de publicarem seus editais para definir em seus cronogramas as datas para a realização do procedimento de heteroidentificação e da avaliação da funcionalidade.

Art. 30. Os casos não previstos serão resolvidos pela PROPPG.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em contrário.

João Márcio Mendes Pereira
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Obrigatória para candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas dos autodeclarados pretos, pardos e indígenas)

FOTO

Colorida, em fundo branco e com as seguintes dimensões: 5 cm de largura e 7 cm de altura (5x7, tipo passaporte).

Eu, _____, portador do documento de identificação civil nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, declaro-me:

Preto(a)

Pardo(a)

Indígena

Informar a comunidade indígena: _____

e opto por concorrer às vagas reservadas no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Declaro, ainda, os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração (descreva os motivos que levam você a se identificar como preto, pardo ou indígena, considerando os aspectos fenotípicos, ou seja, as características físicas visíveis em você que validam a sua autodeclaração como negro(a) - **Preenchimento obrigatório**):

Eu, abaixo assinado e identificado, declaro ser verdadeira a informação prestada acima.

_____, _____ de _____ de 20____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – CANDIDATO INDÍGENA

Nós, abaixo assinados e identificados, residentes na Comunidade _____, localizada em _____, no estado _____, CEP _____, declaramos para os devidos fins de direito que o(a) estudante _____, RG _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, é INDÍGENA, residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaramos ser verdadeira a informação prestada acima.

_____, _____ de _____ de 20____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura de Liderança

Nome: _____

CPF nº: _____

Contato:

Nome: _____

CPF nº: _____

Contato:

Nome: _____

CPF nº: _____

Contato:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
portador do documento de identificação civil nº _____, órgão expedidor
_____ e CPF nº _____, declaro, para o fim específico de atender
ao Edital de seleção para o curso de _____ do Programa de Pós-
Graduação em _____
da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que estou apto(a) a concorrer à vaga destinada à
Pessoa com Deficiência e que esta declaração está em conformidade com a legislação vigente e as
diretrizes da Deliberação nº 270/2021 do CEPE da UFRRJ. Estou ciente de que, se for detectada
falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Declaro que possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

O laudo médico que acompanha esta autodeclaração atesta a espécie e o grau da deficiência, bem
como informa detalhes sobre minhas limitações funcionais no desempenho de atividades.

_____, _____ de _____ de 20____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A SELEÇÃO

Eu, _____,
RG _____, CPF nº _____, declaro para o fim
específico de concorrer no processo seletivo para ingresso no curso de
_____ do Programa de Pós-Graduação em
_____ da Universidade Federal
do Rural do Rio de Janeiro, venho requerer condições especiais especificadas abaixo para a
participação no processo seletivo:

- a. Ampliação de tela;
- b. Prova em braile;
- c. Ledor e transcritor;
- d. Prova ampliada com fonte de tamanho _____;
- e. Computador com leitor de telas de uso livre (Exemplos: NVDA, DOSVOX, etc);
- f. Computador para provas discursivas;
- g. Mesa e cadeiras separadas;
- h. Mesa para usuário de cadeira de rodas;
- i. Sala de fácil acesso;
- j. Intérprete de Libras;
- l. Sala separada para a realização da prova com ledor;
- m. Outros (especificar e justificar):

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

_____, _____ de _____ de 20____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato